



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.672	022	

LEI MUNICIPAL Nº 4.672

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NÃO OBRIGATORIEDADE DO USO DE CALÇA COMPRIDA E GRAVATA, PARA MOTORISTAS E COBRADORES DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Será facultativo a todos os motoristas de ônibus, cobradores, despachantes e fiscais de empresas que tem concessão do município de Volta Redonda, o uso de calças compridas e de gravatas.

Artigo 2º - O período compreendido para o uso de uniforme alternativo referente ao Artigo 1º, será entre 1º de janeiro a 31 de dezembro, no segundo turno de 10:30 horas às 18:00 horas de segunda-feira a domingo.

Artigo 3º - A substituição facultativa do uniforme padrão será por bermudas que deverão ser do mesmo tecido e da mesma cor das calças, e seu comprimento deverá atingir a altura do joelho, e o calçado por sapa-tênis com solado antiderrapante.

Artigo 4º - As empresas terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, para fazerem as devidas adaptações.

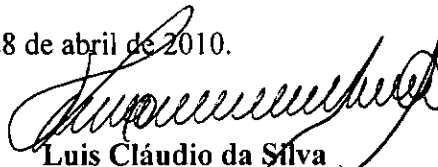
Artigo 5º - A não observância desta lei, sujeitará os infratores à multa de 10 UFIVRES'S por dia.

Artigo 6º - Fica a SUSER - Superintendência de Serviços Rodoviários, responsável pela fiscalização.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de abril de 2010.


Luis Cláudio da Silva
Presidente

Projeto de Lei nº 034/09
Autor: Vereador Jair Nogueira Filho

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 922
DE 13 / 05 / 2010

